



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Estado de São Paulo

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 e artigo 123, ambos do Regimento Interno, mediante Resolução, e:

**CONSIDERANDO**, o regramento estabelecido para a propaganda nas eleições de 2018;

**CONSIDERANDO**, a Resolução TSE nº. 23.551/17 que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração de horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº. 9.504/97, em seu artigo 37, § 3º, permite a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, que a resolução TSE nº. 23.551/17, em seu artigo 14, § 6º, permite a Mesa Diretora estabelecer critérios para a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que deverão ser observadas as condutas vedadas na campanha eleitoral de 2018, estabelecidas na resolução 23.551/17, bem como legislação pertinente.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.05/2018

**"DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2018 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ART. 37, §3º DA Lei 9504/97, BEM COMO ARTIGO 14, § 6 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.551/2017, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU E EU, HUGO PRADO DOS SANTOS, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A veiculação de propaganda eleitoral relativa às eleições de 2018 nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes fica restrita aos gabinetes dos Vereadores;

**Art. 2º.** O Plenário da Câmara Municipal poderá ser utilizando para realização de plenárias e debates dos Candidatos, desde que previamente agendado na administração desta Câmara.

**Art. 3º.** Fica permitida a entrada e a permanência de veículos particulares dos funcionários e agentes políticos no estacionamento da Câmara Municipal que contenham propaganda eleitoral.

**Art. 4º.** Em respeito ao princípio da igualdade entre candidatos nos pleitos eleitorais, ficam proibidas as seguintes condutas:

I - Aos agentes políticos, servidores ou não, a ceder ou usar, em benefício de candidato, partido políticos ou coligação, bens móveis, como veículos e linhas telefônicas pertencentes a esta Casa Legislativa;

II - Usar materiais ou serviços de comunicação social, gráficos, postais, telefônico, celular, xérox, e-mail oficial e impressão, custeados pelo erário, ainda que utilizados dentro da quota estabelecida nas normas regimentais e administrativas;

III - Ceder servidor desta Casa Legislativa, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidatos, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 16 de Agosto de 2018.

**Hugo do Prado Santos**

Presidente

**Gilson Balbino de Oliveira**

Vice-Presidente

**Sandoval Soares Pinheiro**

1º Secretário

**Gilberto Oliveira da Silva**

2º Secretário

**Carlos Alberto da Silva Noia**

3º Secretário